



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

URGENTE

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>938/2016</u>
Fls. nº <u>656</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

MEMO SNJ N° 4.158/2.016

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2016.

À

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

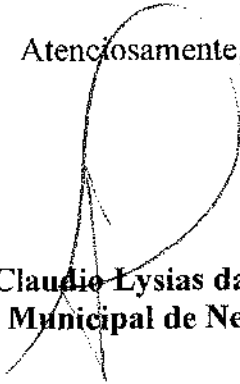
Ref: Memorando nº 938/2016-SMCL

Cessão do objeto do contrato nº 013/16, para a empresa Fig Incorporadora e Construtora Ltda

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe o Parecer Jurídico nº 1.116/2.016 exarado pela Procuradoria, o qual ratifico por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Atenciosamente,


Claudio Lysias da Silva
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Santana de Parnaíba, 21 de junho de 2016.

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>004/13</u>
Fls. nº <u>657</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

PARECER JURÍDICO Nº 1116/2016.

O.S. Nº 48.413/2016

Assunto: Requerimento da Empresa Construmedici Engenharia e Comércio Ltda, de Cessão do objeto do Contrato Administrativo nº 013/2016, para a Empresa Fig Incorporadora e Construtora Ltda.

Senhor Secretário,

Cuida o Expediente em referência de Memorando nº 938/2016 - S.M.C.L., solicitando dessa Secretaria de Negócios Jurídicos emissão de Parecer sobre o pedido da empresa Construmedici Engenharia e Comércio Ltda, para que haja cessão parcial do objeto do Contrato Administrativo nº 013/2016, oriundo da Licitação nº 004/13, indicando para tanto a Empresa Construtora Fig Incorporadora e Construtora (da parte ainda não executada), tratando-se tal objeto contratual editalício da contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de colégio municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos, no bairro Sítio do Morro, nesta urbe, com valor estimado de R\$ 5.331.906,31 (cinco milhões trezentos e trinta e um mil novecentos e seis reais e trinta e um centavos).

Aduz a Contratada em sua missiva que vem executando o cronograma físico-financeiro, e descreve como já realizadas as obras de escavação *mecanizada; tubulações; escavação para viga baldrame e bloco; vigas; baldrames e blocos, impermeabilizações, estrutura e serviços de controle tecnológico*, cujas medições resultaram em faturamentos que perfazem até o momento a quantia de R\$ 2.191.738,55 (dois milhões cento e noventa e um mil reais



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>027/10</u>
Fls. nº <u>658</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), restando, portanto, um saldo contratual a ser executado nos prazos estabelecidos na ordem de R\$ 3.139.759,00 (três milhões cento e trinta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais).

O motivo alegado pela contratante, para a cessão parcial do objeto do contrato, decorre segundo a literalidade inserida no pedido de tal desiderato, do fato de que atualmente ela, contratada, "encontra-se com volume de serviços muito elevado, razão pela qual viu reduzida sua capacidade produtiva, fato que pode comprometer a conclusão dos serviços contratados com essa Prefeitura na data aprazada."

Desde já a contratante fez juntar aos autos deste expediente administrativo a proposta comercial da empresa FIG - Incorporadora e Construtora Ltda, para assunção do contrato em seu estágio atual, por cessão de direitos, pelo valor de R\$ 3.109.759,00 (três milhões cento e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais), porquanto oferta um deságio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e na mesma carta, junta farta documentação tendente a demonstrar sua capacidade econômico, financeira e técnica, para assunção do contrato por cessão parcial.

Não adentramos ao exame dos documentos acima citados, porquanto, estes dependem de análise acurada de órgãos técnicos diversos desta Municipalidade.

É a síntese do necessário. Passo, pois, ao Parecer.

BREVES CONSIDERAÇÕES.

O intuito das contratações públicas, seguindo-se os princípios insculpidos no artigo 37, inc. XXI da *Magna Carta* tem como base a licitação que assegure a igualdade de competição entre os concorrentes

objetivando-se que o proponente vencedor do certame é quem deverá ser o signatário do contrato a ser firmado com a Administração Pública.

Com base no princípio da adjudicação compulsória, após a constatação de que determinado licitante, proponente apresentou melhor desempenho; segundo os critérios estabelecidos pela Administração Licitadora, é a este que a Administração deverá atribuir à execução do objeto licitado, sendo que, após a homologação de todo o procedimento, por parte da autoridade competente para tanto, torna-se efetivamente possível a celebração da avença junto ao licitante adjudicatário, o qual, por sua vez, passará a figurar no polo contratado do ajuste firmado.

Pois bem. No caso *sub examine*, todas essas etapas foram cumpridas, conforme se atesta pela concorrência pública nº 004/13, derivada do Processo Administrativo nº 979/2013, na qual a Contratante, ora Requerente Construmedici, sagrou-se vencedora do certame, e à ela foi-lhe adjudicado o objeto licitado e firmado o Contrato Administrativo nº 013/2016, para Construção do Colégio Municipal.

Certo, portanto, que a análise aqui deduzida neste Parecer dirá respeito à possibilidade excepcional de modificação subjetiva dos contratos firmados com o Poder Público. Ou seja: modificação das partes contratantes do contrato celebrado, mais especificamente, do Contratado pela Administração para a execução do objeto.

De proêmio, cabe destacar que a justificativa apresentada pela Contratante para ceder o saldo do Contrato Administrativo, ainda não executado, não se mostra relevante do ponto de vista jurídico, a admitir-se a hipótese da *exceptio non adimpleti contractus*, e por essa razão a rescisão contratual por si só já se justificaria com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI - itens 11.2 e seguintes do Contrato Administrativo.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>024 / 16</u>
Fis. nº <u>860</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

Porém, os artigos 72 e 78 da Lei nº 8.666/93, ao tratarem da possibilidade de alteração subjetiva do polo contratado, dão azo a que se abra a oportunidade de menor prejuízo ao Município em seu interesse precípua que é o de construir mais uma unidade escolar e assim atender ao preceito constitucional, principalmente e primordialmente se tal possibilidade estiver contida no Edital de Licitação, atendendo, assim o princípio da vinculação.

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Dentre estes Princípios basilares dos procedimentos licitatórios encontram-se na Constituição Federal em seu art. 37, e também na Lei de Licitações no seu art. 3º, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO.

TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCORRÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Consta expressamente do Edital, em especial nos itens:

25.2. - Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato, **sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura;**

25.20. - **Em caso de cessão ou sub-rogação de direitos e deveres, expressamente autorizados pela Prefeitura,** a sub-rogada deverá atender a todos os quesitos solicitados para a habilitação preliminar no item 10 deste edita, exceto subitem 10.3 "f" (os grifos não são do original).

**DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE
DA LEI DE LICITAÇÃO.**

E esta previsão constante do Edital encontra razão de ser, nos exatos termos do Estatuto Federal Licitatório que admite a subcontratação total (toda a execução do contrato passa para um terceiro sem que o subcontratante se desvincule do contrato) do objeto e a cessão (transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiro, com o cedente desvinculando-se no todo ou em parte do contrato cujos direitos foram cedidos), **desde que essas operações estiverem previstas e reguladas no edital.**

Observe-se que o Estatuto Federal Licitatório só considera motivo de rescisão contratual a subcontratação, total ou parcial, e a cessão e a transferência, total ou parcial, se não previstas no edital e no contrato.

Consignadas no instrumento convocatório, essas operações são válidas, desvinculando-se ou não, em parte ou por completo, o contratado do contratante. Não cabe, assim, falar-se em fraude à licitação, ainda que alguém não selecionado por esse procedimento acabe por relacionar-se contratualmente com a Administração Pública "(cf. Direito Administrativo, Saraiva, 4ª edição, 1995, pp. 396/7)".

Entretanto, convém ressaltar que cabe à Administração, conforme será explanado adiante, cercar-se de todas as providências necessárias, com vistas a evitar quaisquer prejuízos decorrentes da execução (ou inexecução) contratual, em virtude de sua autorização ante a alteração subjetiva pretendida.

E por outro lado, se o raciocínio da ocorrência da cessão parcial do objeto do contrato migrar para a hipótese de ocorrência de alteração subjetiva no âmbito contratual, havendo, por essa razão, a necessidade de rescisão contratual, nos termos consignados no art. 78, inc. VI, da Lei 8.666/93, a Administração deveria instaurar novo procedimento licitatório com vistas à



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 029 / 10
Fls. nº 662
Pront. 3381 - Ana/Maria de Barros

conclusão do objeto inacabado, tendo em vista a paralisação de sua realização em virtude da eventual ruptura com o particular, data venia, este raciocínio não prospera!

Ocorre que, partindo-se do pressuposto de que há permissivo legal no tocante à possibilidade de alteração subjetiva dos contratos administrativos firmados com a Administração, este seria, *a priori*, o primeiro dispositivo a ser aplicado diante da situação enfrentada pela Administração, antes de se vislumbrar quaisquer possibilidades de rescisão contratual. À vista disso, se a lei permite a alteração do polo contratado em ajustes firmados pelo Poder Público, a omissão diante da instauração de processo licitatório não estaria, portanto, inquinada de vício algum.

Ainda, importante mencionar que a função precípua das licitações públicas é a seleção da proposta mais vantajosa, como também assegurar sua imutabilidade no decorrer da execução do objeto do contrato, mas não a imutabilidade de seu executor. É o que se depreende da leitura dos termos dispostos no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, de 1988.

Permissão legal quanto à possibilidade de subcontratação do objeto contratual. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Deste modo, fundamental noticiar-se que o Superior Tribunal de Justiça - STJ, já se manifestou favorável à subcontratação do objeto do contrato administrativo, consignada no art. 72, da Lei 8.666/93. Tal decisão demonstra o entendimento do egrégio Tribunal no tocante à natureza *intuitu personae* do contrato administrativo. Vejamos excertos da referida decisão jurisprudencial:



6



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº _____ / _____
Fls. nº <u>663</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSOS DE FINANCIAMENTO. INTERMEDIÇÃO PELO PRÓPRIO CONTRATADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 7º, §§ 2º, I, II E 3º, DA LEI 8.666/93. CESSÃO PARCIAL DO CONTRATO. LEGALIDADE. ART. 72, DA LEI DE LICITAÇÕES. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LOCUPLETAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

2 - A parcial cessão do objeto contratado, pela vencedora da licitação, é ato jurídico previsto no art. 72, da Lei 8.666/93, não constituindo tal procedimento, por si só, desrespeito à natureza *intuitu personae* dos contratos.

3 - Na espécie, embora o Município busque a anulação de contrato de cessão praticado entre a original vencedora da licitação e a empresa recorrida, bem como de todos os atos dali decorrentes, não há qualquer ofensa à legislação federal, razão suficiente para a denegação do pedido.

4 - Demonstrada a efetiva realização do objeto contratado - no caso, obras de infraestrutura no Município -, não pode a Administração, ao argumento de eventual irregularidade no estabelecimento do ajuste, furtar-se, na espécie, ao adimplemento de sua obrigação pecuniária com o particular.

5 - As mesmas moralidade e legalidade que devem permear os atos públicos, inclusive as contratações, devem, também, vedar o enriquecimento ilícito e o locupletamento de qualquer das partes, aí se inserindo a própria Administração Pública.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>024 / 16</u>
Fls. nº <u>664</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

6 - Recurso especial conhecido e desprovido. (Sem grifos no original). (REsp 468189 / SP. Relator Ministro José Delgado. Data do julgamento: 18/03/03, DJ de 12/05/03).

Interessante salientar também que a cessão da concessão ou transferência de controle societário da concessionária, no âmbito da Lei 8.987/95 - que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos -, vem expressamente prevista no mandamento inserto no art. 27, da citada lei. O entendimento, então, de que a alteração subjetiva nos contratos macularia o instituto da licitação pública, deveria ser aplicado também no âmbito da Lei 8.666/93.

Marçal JUSTEN FILHO preconiza que: "toda a argumentação desenvolvida acerca do personalismo dos contratos administrativos e da vinculação ao resultado da licitação seria plenamente aplicável também à concessão. Isso não impediu, porém, a admissão explícita do cabimento da transferência da condição de contratado". [16]

E o mesmo festejado MARÇAL JUSTEN, em suas lições vai além quando apresenta um exemplo, realmente, digno de consideração, ao afirmar que, numa locação, a cessão do contrato, não produzirá qualquer prejuízo para a contratante (cf. op. cit., p. 433). Pode-se acrescentar, sem qualquer temor, que a cessão, se feita com anuência e prevista no edital e no contrato, efetivamente nenhum prejuízo trará.

Destarte, juridicamente, não há impedimento, conforme deflui da cristalina seta indicativa do inciso VI do artigo 78 do vigente diploma legal, que erige como transgressão administrativa a cessão ou transferência total ou parcial, não admitidas no edital e no contato. A *contrario sensu*, nenhum óbice existe, guardado o quantitativo previsto no edital e no contrato.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>0209 / 16</u>
Fls. nº <u>665</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

Assim, a obrigação *intuitu personae*, que caracteriza quase todos contratos administrativos, não se confunde com a obrigação personalíssima, própria de apenas alguns contratos, como por exemplo, um contrato referente a uma obra de arte, uma narração evocativa de um feito, contratada com um escritor de talento indiscutível e especializado em determinado assunto e a realização de uma pintura, por um pintor renomado. Nestes casos, obviamente, proibida estará a cessão, vez que o talento e o próprio eu do artista deverão estar presentes. E não se transmitem.

DAS JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

As Cortes Superiores de Contas têm-se pronunciado, com muita ênfase, acerca destes temas, de significativa importância, não se omitindo na sua prerrogativa constitucional de zelar pela coisa pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO tem pautado sua jurisprudência, no sentido de que a subcontratação parcial é lícita, se prevista no edital e no contrato.

O Relator, Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, com a aquiescência do Pleno, determinou que o contrato fosse firmado nos exatos termos do artigo 72 da Lei 8666//93, vale dizer, concordou com a subcontratação, desde que observados a norma legal e os termos contratuais, ainda que realizada após a licitação (cf. Decisão 128/94, Ata 8/94, Processo TC 012262/93-5, in DOU de 28.3.94, p. 4515).



9



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>024 / 16</u>
Fls. nº <u>666</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

Na decisão 305/96, o Pleno convenceu-se da tese esposada pelo Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, não admitindo a subcontratação, porque não prevista no edital e no respectivo contrato. Neste havia proibição peremptória de subcontratação (cf. Ata 14/96, Processo TC 018257/95, data da Sessão: 29.5.96, in DOU de 17.6.96). *vg* contrária, permite-se.

O Ministro - Relator, LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, citando as lições de HELY LOPES MEIRELLES, teve seu voto aprovado pelo Plenário, ao assentar que a subcontratação somente é possível, se for prevista no edital e no contrato, e desde que trate de partes da obra e referentes a certos serviços técnicos realizados por empresas especializadas, sob a responsabilidade integral do contratado (cf. Decisão sigilosa 207/96, Ata 15/96, Processo TC 014318-95-4 e TC 750014-96-2 (Representação), in DOU de 29.4.96, p. 7321).

Ainda o MINISTRO LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, em decisão adotada pelo Plenário, insurgiu-se contra a subcontratação, porque realizada sem a anuência da contratada (cf. Acórdão sigiloso 165/95, Ata 54/95, Processo 013245/93-7, in DOU de 15.12.95, p. 21196), o que corrobora a tese de que lícita é a subcontratação, se resguardada pela previsão no edital e no contrato, como quer a lei.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Primeira Câmara, considerou legal o contrato, visto que a subcontratação fora prevista, em cláusula contratual e autorizada pela FEPASA e pelo BANCO MUNDIAL, por meio de aditamento. Conquanto regido pelo



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>5239 / 1 / 91</u>
Fls. nº <u>667</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

Decreto - lei 2300/86, dada a similitude com a atual lei, este acórdão tem plena atualidade (cf. ata da 34ª sessão ordinária de 27.9.93, DOE de 5.10.93, pp. 38-41, Relator Substituto de Conselheiro LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA e Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA), assim também o aditivo e a despesa foram julgados legais (cf. DOE de 8.11.94, p.55 e 4.11.95, p. 56).

O Relator, Substituto de Conselheiro, CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, em seu precioso pronunciamento, relatando o processo TC 5239/026/91, na Primeira Câmara, teve o aval unânime de seus pares, julgando legais as concorrências, o termo de subrogação, transferindo o contrato firmado mediante a sub-rogação, e as despesas deles decorrentes. Trata-se de contrato de construção entre a Secretaria da Saúde e a Mendes Júnior, transferido à Construtora Estoril (decisão publicada no DOE de 23.6.93, p.p. 59- 60, acórdão publicado no DOE de 14.7.93, p. 35).

O Pretório Paulista julgou legais o termo de cessão contratual com sub-rogação em direitos e obrigações "transferindo todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato e seus eventuais aditivos" e as despesas deles decorrentes. Trata-se, in casu, de contrato de construção de prédio de delegacia (decisão publicada no DOE de 24.5.95, p. p. 21 a 23, e acórdão publicado no DOE de 15.6.95, p. 34, ata da sessão extraordinária da Primeira Câmara, realizada em 16.5.95 - TC 56480/033/88, Relator: CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, acompanhado dos CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES e CARLOS ALBERTO DE CAMPOS).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 024/116
Fls. nº 668
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

Na sessão ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada em 22.3.95, o Plenário, por votação unânime, presentes os Conselheiros CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDGARD BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIÃO BIAZZI, e RENATO MARTINS COSTA, conheceu do recurso ordinário e, considerando as razões apresentadas pela origem, esclarecendo que o anexo V do edital (minuta do contrato) na sua cláusula VI, permitia expressamente a cessão do contrato, desde que com o consentimento da contratante, exigência que foi cumprida, deu-lhe provimento para o fim de, reformando o v. Acórdão recorrido, julgar legais a tomada de preços, o contrato, o termo de cessão e transferência, os termos de aditamento de folhas 179 e 195 e as despesas decorrentes (cf. decisão publicada no DOE de 23.5.95, p.p. 17-20, republicada no DOE do dia seguinte, p.p. 13-15; acórdão publicado no DOE de 11.10.94, p. 33, TC 23495/026/92).

DA CONCLUSÃO.

De todo o exposto, coadunando-se com os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais de Contas Estaduais e da União, tendo em vista o permissivo legal da cessão de direitos e obrigações decorrentes do contrato administrativo e farta doutrina abalizada, consignamos, que embora permitida a cessão parcial por haver disposições legais interpretativas (arts. 72 e 78 da L.L.) e previsão expressa no Edital de Concorrência, certo é que, a justificativa da Contratante, reclama agir com prudência e cuidado extremo e por conseguinte, cabe consignar que algumas recomendações e ressalvas, por parte desta Procuradoria, sejam atendidas antes de se anuir com a pretensão da requerente.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>029/16</u>
Fls. nº <u>669</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

Assim é que torna-se imperioso que a Administração analise o presente caso, considerando a excepcionalidade da questão; pautando, sua decisão de eleição ou escolha da nova contratada ou cessionária, de forma motivada, considerando as necessidades e finalidades almejadas, e tendo como premissa, a observância dos princípios fundamentais da licitação pública, estatuídos no art. 3º da Lei 8.666/93, sendo importante destacar que dentre eles, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa; não podem jamais serem olvidados e que a observância dos mesmos não sobrepuja a importância do respeito à ordem econômica, cujo vetor principal é a livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito.

Para tanto, esta Procuradoria **entende viável do ponto de vista jurídico a cessão parcial do contrato administrativo pautado nas seguintes conclusões e recomendações:**

1 - O contrato analisado, não se trata de obrigação personalíssima. Ou seja: inerente à determinada pessoa.

2 - A possibilidade de alteração subjetiva está prevista em edital ou no contrato e haverá de ser expressamente anuída pela Administração Contratante, sendo que a análise para a referida anuência deve se dar sob o aspecto do interesse público almejado, economicidade e também sob a roupagem da oportunidade e conveniência.

3 - A Administração Pública Municipal deverá respeitar o princípio da moralidade, uma vez que a transferência da titularidade do objeto do contrato (ou simplesmente de direitos e obrigações assumidos) deve envolver conduta ética de todas as partes envolvidas, sem deixar margem a questionamentos e dúvidas futuras, para tanto, mister se faz, que se aplique ao caso, a ampla publicidade, **recomendendo esta Procuradoria, em primeiro lugar a cientificação aos demais licitantes na ordem de colocação do certame.**



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 0211 / 16
Fls. nº 670
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

da proposta efetuada pela empresa FIG, atribuindo-se-lhes, o indispensável direito de preferência em ser cessionário da parte do contrato.

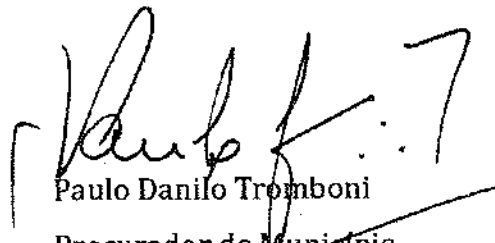
4 - A alteração subjetiva contratual a ser realizada, não poderá alterar ou prejudicar a execução do objeto do contrato, nem ensejar prejuízos à Administração Contratante ou, especialmente, ao interesse público envolvido;

5 - A empresa que passar a responder perante a Administração (cessionária), deverá estar apta a realizar os serviços, a contento, respeitando todas as condições de manutenção de habilitação e qualificações exigidas durante toda a execução contratual, na forma do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93, sem que haja quaisquer alterações das condições e cláusulas originariamente estipuladas.

Por todo o exposto, **OPINAMOS PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA CESSÃO PARCIAL DO CONTRATO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS POR ESTA PROCURADORIA.**

É este o nosso Parecer Jurídico, o qual submetemos à Vossa elevada consideração e douto crivo.

Sub censura.


Paulo Danilo Tromboni
Procurador do Município
OAB/SP 102037



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>024 / 16</u>
Fls. nº <u>671</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CP N.º 004/13 - Proc. Adm. N.º 979/13

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Colégio Municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos, bairro Sítio do Morro - Santana de Parnaíba - SP.

O Município de Santana de Parnaíba, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, CONVOCA a única empresa remanescente na classificação da licitação supracitada - CONSTRUTORA SIMIONI VIESTI LTDA - a comparecer na Secretaria de Compras e Licitações, sito à rua Anhembi, 128 - Jd. Prof. Benoá - Santana de Parnaíba - SP, no prazo de até 03 (três) dias uteis, para tratar de assunto relacionado à cessão de direitos e obrigações contratuais.

Informo que, o não comparecimento e/ou manifestação escrita será considerado como desistência sumária a qualquer direito, eventualmente, adquirido.

Santana de Parnaíba, 30 de junho de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 004 / 13
Fls. nº 677
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

Santana de Parnaíba, 08 de julho de 2016.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 979/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COLÉGIO MUNICIPAL NA ESTRADA VELOCINO DE ARAÚJO BASTOS, BAIRRO SÍTIO DO MORRO - SANTANA DE PARNAÍBA - SP.

DELIBERAÇÃO

Considerando o pedido de cessão contratual - Contrato nº 13/2016, feito pela empresa CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para a empresa FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, e, a existência de previsão legal no edital da Concorrência Pública nº 004/2013, na Lei Federal nº 8.666/93 e o recomendado no Parecer Jurídico nº 1116/2016, a Comissão Permanente de Licitações procedeu da seguinte forma:

a) Convocou a empresa remanescente na ordem de classificação da licitação retro, através de publicação no DOESP - Edição de 01/07/2016 - Pag. 234 e do endereço eletrônico administração@simioniviesti.com.br a comparecer na SMCL, em período de prazo determinado, para tratar do assunto relacionado. Porém, não houve qualquer manifestação da empresa Simioni Viesti.

b) Com vistas ao não atendimento da convocação por parte da empresa restante na ordem de classificação, realizou-se a análise da documentação apresentada pela empresa FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, e foi constatado que a mesma apresentou documentação válida e dentro das exigências do edital para fins de habilitação, estando a mesma APTA à transferência da titularidade do Contrato Administrativo nº 013/2013.

Sem mais,

Atenciosamente.

Adriano Dias Campos

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cleusa Carvalho
Secretária

Ana Rosa de Oliveira Brandão

Membro



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 029 / 16
Fls. nº 678
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

Memorando n.º 1227/2016

Santana de Parnaíba, 11 de julho de 2016.

De: **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**
Para: Secretaria Municipal de Obras

At.: **Sr. Evandro Barros Fernandes/Engº Régis Boquino**
Ref.: **Cessão de Contrato - Contrato nº 013/2016**

Pelo presente, solicito que seja providenciada a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro dos serviços a serem executados na cessão do contrato supracitado à empresa FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Informo que, segundo a empresa, resta um saldo total de R\$ 3.139.759,00, porém, ofereceu-nos um desconto adicional de R\$ 30.000,00, perfazendo o total de R\$ 3.109.759,00, sendo necessária a confirmação e elaboração da nova planilha.

Sem mais.

Atenciosamente.

Adriano Dias Campos

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Observação: Segue processo completo que, após anexar documentos solicitados, devolver a Secretaria de Compras e Licitações para que seja providenciado o contrato de cessão.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO. NOVOS RUMOS

MEMORANDO N.º 2837/2016 - SMO

(Memorando 1227/2016 O.S. n.º 48413/2016)

Secretaria Mun. de Compras e Licitação
Processo nº 0291/16
Fls. nº 679
Pront. 3381 - Ana Maria de Bai

Santana de Parnaíba, 14 de julho de 2016.

À

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Atf. : Sr. Adriano Dias Campos

Prezado Senhor

Com meus cumprimentos iniciais, venho por intermédio deste, informar a Vossa Senhoria, que em resposta ao memorando em epigrafe segue anexo planilha atualizada. Portanto segue conhecimento e demais providencias.

Certo da compreensão coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



EVANDRO BARROS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras

JOR/JHS



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>020/17</u>
Fls. nº <u>710</u>
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

TERMO DE CESSÃO DE CONTRATO COM ANUÊNCIA

**TERMO DE CESSÃO COM A
RESPECTIVA ANUÊNCIA DO
CONTRATO Nº 013/2016 QUE ENTRE
SI FIRMARAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE
PARNAÍBA E CONSTRUMEDICI
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, ,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a Empresa **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.392/0001-91, estabelecida na Rua Almirante Calheiros, nº 392, Tatuapé/SP, CEP-03066-070, neste ato representada por seu sócio **GILBERTO MACHADO GIARDINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.131.783-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 598.319.448-87, aqui denominada **CONTRATADA-CEDENTE**, e a Empresa **FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.060.930/0001-10, estabelecida na Prefeito Cido Franco, nº 87, Centro, Rio Grande da Serra/ SP, CEP-09450-000, neste ato representada por seu sócio **SÉRGIO ROBERTO ORTIZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.171.526 SSP/SP, incrito no CPF/MF sob o nº 762.752.308-78, aqui **CONTRATADA-CESSIONÁRIA**, e como interveniente anuente, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE-ANUENTE**, tem justo e acertado às cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a cessão de direitos previsto no Contrato nº 013/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 979/13, que cuidou da Concorrência Pública nº 004/13, regido Lei nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas ali estabelecidas.
- 1.2 O referido contrato teve por finalidade a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Colégio Municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos, bairro Sítio do Morro, Santana de Parnaíba, conforme a Concorrência Pública nº 004/13, suas especificações, projetos e anexos, os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato.
- 1.3 A **CONTRATADA-CEDENTE** declara neste ato ser legítima possuidora do direito descrito nesta Cláusula I, transferindo a **CONTRATADA-CESSIONÁRIA**, todos os direitos descritos e seus acessórios, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 029 / 96
Fls. nº 711
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

fazerem a presente cessão de direitos sempre, boa firme e valiosa, obrigando-se pela evicção de direitos e pela origem do objeto da cessão.

CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO

- 2.1 Para a assunção da respectiva obra que já se encontra em andamento, a **CONTRATADA-CESSIONÁRIA** estipula o valor de R\$ 3.109.759,00 (três milhões cento e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais), conforme proposta comercial datada de 13 de maio de 2016, doravante parte integrante da presente Cessão e do Contrato nº 013/2016.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA-CEDENTE

- 3.1 A **CONTRATADA-CEDENTE** responde por todos e quaisquer ônus até a presente data, se existentes, respondendo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do efetivo encerramento de suas atividades pela cessão do contrato. O referido prazo esta em consonância com o § 5º, inciso I, do art. 206 do Código Civil.
- 3.2 A **CONTRATADA-CEDENTE** deverá emitir relatório dos serviços já executados.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA-CESSIONÁRIA

- 4.1 A **CONTRATADA-CESSIONÁRIA** assume o pagamento dos impostos, taxas e demais encargos incidentes, ou venham a incidir, salvo aqueles anteriores à celebração do presente contrato, os quais serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA-CESSIONÁRIA**.
- 4.2 A **CONTRATADA-CESSIONÁRIA**, anui e concorda com todos os termos e condições estipulados no Contrato nº 013/2016 e respectivos aditivos e na Concorrência Pública nº 004/13, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ali estipuladas.
- 4.3 A **CONTRATADA-CESSIONÁRIA** declara-se apta a realizar os serviços, a contento, respeitando todas as condições de manutenção de habilitação e qualificações exigidas durante toda a execução contratual, na forma do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, sem que haja quaisquer alterações das condições e cláusulas originariamente estipuladas.
- 4.4 A **CONTRATADA-CESSIONÁRIA** deverá emitir nova guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART objetivando a substituição do responsável técnico pela obra.
- 4.5 Inclue-se no rol de obrigações da contratada a prestação de caução nos termos do previsto no edital do certame, e no contrato ora firmado.

CLÁUSULA V- DA CONTRATANTE-ANUENTE

- 5.1 A **CONTRATANTE-ANUENTE** declara nos termos do art. 66 da Lei nº 8.666/93 estar ciente de todas as cláusulas convencionadas neste instrumento e com elas concordar, nada tendo a opor contra a **CONTRATADA-CEDENTE**, em relação às obrigações decorrentes do presente termo de cessão, em face da transferência ora operada em favor da **CONTRATADA-CESSIONÁRIA**.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 024/16
Fls. nº 712/7
Pront. 3381 - Ana Maria de Barros

5.2 A CONTRATANTE-ANUENTE se compromete a liquidar e a pagar a **CONTRATADA-CEDENTE** a fatura em anexo de nº 2107 no valor de R\$ 267.172,93 – 22/07/2016 referente ao reajuste 1ª e 2ª medições dos serviços de construção do Colégio Municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos, bairro Sítio do Morro, Santana de Parnaíba, conforme Concorrência Pública nº 004/13, Processo Administrativo nº 979/13, Contrato nº 013/2016, Ordem de Serviço nº 001- cc013/16.

5.3 A referida anuência está em consonância com os ditames previstos na Cláusula 14.3 do Contrato originário, e nos termos do item 23.4 do Edital do certame, conforme parecer jurídico e decisão constantes do Processo Administrativo nº 979/13.

CLÁUSULA VII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.


Santana de Parnaíba, 12 de agosto de 2016.

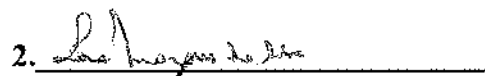
ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal – Contratante interveniente anuente

GILBERTO MACHADO GIARDINO
Construmedici Engenharia e Comércio Ltda – Contratado cedente

SÉRGIO ROBERTO ORTIZ
FIG – Incorporadora e Construtora Eireli – Contratado cessionário

Testemunhas:

1. 
Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2. 
Iara Marques da Silva
RG-27.929.422-0



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>1224</u> <u>U6</u>
Fls. nº <u>787</u>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

PARECER JURÍDICO nº 209/2017

Ilustríssima Senhora Secretária de Negócios Jurídicos
Dra. VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI

Processo Administrativo 24/16
Memorando nº 238/17 - S.M.C.L.

Assunto: aditamento de prazo de conclusão

Senhora Secretária,

Trata-se de Memorando da SMCL solicitando a esta Procuradoria a emissão de parecer jurídico quanto ao pedido da SMO de aditamento de prazo de conclusão, por 7 (sete) meses, do contrato nº 13/16, originário da Concorrência Pública nº 004/13, o qual terá seu término de vigência em 1º de março *p.f.*

O relatório justificativo de aditamento de prazo informa que “... *com o decorrer da obra foram elaboradas algumas revisões nos projetos, o que adicionou serviços não previstos no início da obra. Portanto, para o término do objeto do contrato, faz-se necessário mais 07 (sete) meses de dilatação no prazo*”.

É o relatório. Opino

O § 1º, I, do art. 57 da Lei 8.666/93 dispõe:

“§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>024</u>
Fls. nº <u>788</u>
Pront. <u>3381</u> Ana M. de Barros

do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II – omissis;*
- III – omissis;*
- IV – omissis;*
- V – omissis;*
- VI – omissis.”*

A doutrina mais autorizada nos ensina:

“A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos”¹ (grifos nossos).

De outra parte, não se deve olvidar que :

“O particular é obrigado a arcar com as conseqüências das determinações da Administração Pública. Contudo, não tem o dever jurídico de cumpri-las nos mesmos prazos inicialmente pactuados. Somente poderá conceder-se a prorrogação se a conduta da Administração for causa hábil e suficiente para acarretar a impossibilidade do cumprimento do cronograma anterior. A simples alteração de um projeto não é bastante para

¹ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, p. 839



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>024</u>
Fls. nº <u>789</u>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

provocar a prorrogação. Deverá, por exemplo, evidenciar-se que a alteração do projeto (causa) inviabilizou o cumprimento dos prazos (consequência). Deverá apontar-se a necessidade de aquisição de outros produtos ou a contratação de outro pessoal ou a maior demora na execução do projeto etc.²

No caso em apreço, conforme se infere do incluso relatório justificativo de aditamento, o atraso na conclusão da obra se deu em razão de “... *algumas revisões nos projetos, o que adicionou serviços não previstos no início da obra*”. Entretanto, o referido relatório justificativo de aditamento não discrimina quais foram tais revisões nos projetos e, por consequência, não evidencia se tais alterações (causa) teriam inviabilizado o cumprimento dos prazos (consequência). Assim, o gestor do contrato deverá complementar o relatório de aditamento, fazendo nele constar quais foram as citadas revisões nos projetos que teriam inviabilizado o cumprimento dos prazos, sob pena de, se assim não o fizer, deixar de estar preenchidos os requisitos necessários à prorrogação, previstos no inciso I, do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

À vista do acima exposto, opinamos, *SMJ*, pela possibilidade de prorrogação do prazo de conclusão da obra, condicionada ao cumprimento pelo gestor do contrato da ressalva acima aduzida.

À consideração superior.

Santana de Parnaíba, 22 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALBERTO PIRES BUENO

Procurador Municipal

OAB/SP nº 98.839

² MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2005, p. 508.

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº
Fls. nº 790
Prent. 3381 - Anã M. de Barros



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Santana de Parnaíba, 24 de fevereiro de 2017.

DESPACHO

Autorizo o aditamento do Contrato nº 013/2016 – Concorrência Pública nº 004/2013 com a empresa **Fig Incorporadora e Construtora Ltda**, pelo período de 07 (sete) meses, para dar continuidade nos serviços de construção de Colégio Municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos – Sítio do Morro, conforme parecer jurídico nº 209/2017.

Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras

Elvis Leonardo Cezar
Prefeito Municipal

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 054 Ab
Fls. nº 791
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Memorando nº 385/2017 – S.M.C.L.

Santana de Parnaíba 24 de fevereiro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Para: Secretaria Municipal de Obras
A/C: Sr. Evandro Barros Fernandes
Ref.: Parecer jurídico - FIG

Estamos enviando cópia do parecer jurídico nº 209/17 – para que vossa senhoria providencie com a **máxima urgência** os documentos necessários (vide página 03), para dar continuidade ao pedido de aditamento.

No aguardo,

Atenciosamente

CLEUSA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Henrique
24/02/17

Ana/Camila

SMCL – Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Rua Anhembí, 128 – Jardim Professor Benoá – CEP 06502-068 - Santana de Parnaíba – SP
Telefone: (11) 4622-7514

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº _____
Fls. nº 807
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABRIZIO PETRUCCI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 1-DHAQ-K5J9-65U6-3A22

Memorando nº 342/2017 – S.M.C.L.

Santana de Parnaíba, 23 de fevereiro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
A/C: Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Ref.: Elaboração de Contrato


Solicitamos a elaboração do aditamento do Contrato nº 013/2016 – Concorrência Pública nº 004/2013 com a empresa **Fig Incorporadora e Construtora Ltda ME**, pelo período de 07 (sete) meses, para dar continuidade nos serviços de construção de Colégio Municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos, Sítio do Morro.

Sem mais,

Atenciosamente


CLEUSA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ana/Camila
SMCL – Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Rua Anhembí, 128 – Jardim Professor Benoá – CEP 06502-068 - Santana de Parnaíba – SP
Telefone: (11) 4622-7514

Secretaria de Negócios Jurídicos
Recebido em 24/2/17
Assinatura 
Elias Soares de Lima O. Marques
Pont. 2.272



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 024 JB
Fls. nº 808
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

MEMORANDO N.º 0482/2017 - SMO
(O.S. n.º 11.833/2017)

Santana de Parnaíba, 24 de fevereiro 2017.

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Srª. Cleusa Carvalho.

Prezada Senhora

Com meus cumprimentos iniciais, venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relatório técnico do setor de engenharia. Portanto segue para conhecimento e demais providencias.

Certo da compreensão coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



EVANDRO BARROS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras

EGM/JHZS



Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>DM 10</u>
Fls. nº <u>809</u>
Front. <u>3381</u> - Ana M. de Barros

Santana de Parnaíba, 24 de Fevereiro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ASSUNTO: RESPOSTA PARECER JURÍDICO Nº 209/17

MEMO SMCL Nº 385/17

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HISTÓRICO:

Através do protocolo MEMO nº 385/17 – A SMCL solicita manifestação em relação ao parecer jurídico nº209/17 referente ao aditamento de prazo do contrato 013/16

CONCLUSÃO:

Segue justificativa referente ao aditamento de prazo:

Foi necessária a substituição da laje inicial de contrato sendo o item Laje em painel pré-fabricado protendido alveolar com espessura de 25cm para Laje em painel pré-fabricado protendido alveolar com espessura de 16cm e Laje em painel pré-fabricado protendido alveolar com espessura de 20cm, tal alteração se fez necessária devido a alteração do projeto estrutural inicial, o qual, foi todo revisado.

A necessidade de revisão do projeto estrutural licitado, se deu devido a presença de rocha no local, com isso houve a necessidade concepção de novos projetos estruturais e de fundação, ainda sua compatibilização com o arquitetônico.

Alem do exposto acima foi necessário um novo projeto de implantação da construção, readequando as áreas externas (estacionamento, quadra poliesportiva, playground)

Devido a tudo isso, foi necessária uma readequação da planilha orçamentária do contrato, sendo que o prazo para término da obra não foi alterado. A empresa cessionária assumiu o contrato com o prazo do objeto em andamento, o que causou a inviabilidade de término do contrato no prazo determinando.

Alem de todo o exposto, a construmedici engenharia e comércio ltda contratada - cedente, teve dificuldades na montagem da estrutura' pré-fabricada devido a compatibilização dos projetos estruturais e também pela necessidade de revisão da fundação que foi executada pela empresa anterior a ela, com isso tudo houve atraso no cronograma de obras.

Engº João Henrique Z. dos Santos
CREA 5069533250

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 8904 / 16
Fls. nº 810
Front. 338 - Ana M. de Barros

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-EPP

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.060.930/0001-10, estabelecida na Prefeito Cido Franco, nº 87, Centro, Rio Grande da Serra/ SP, CEP-09450-000, neste ato representada por seu sócio **SÉRGIO ROBERTO ORTIZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.171.526 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.752.308-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** (Proc. Adm. nº 979/13), resolvem de comum acordo, **ADITAR**, o contrato firmado entre as partes para constar o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 2.1. da Cláusula Segunda, do Contrato nº 013/2016, de 27 de janeiro de 2016, firmado entre a Municipalidade e a empresa Fig Incorporadora e Construtora Eireli-EPP, passa a vigorar com a seguinte redação, em razão deste aditamento:

“2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 19 (dezenove) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado, as quais não foram objeto de alterações por este aditamento.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

979/13
Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 004/16
Fls. nº 811
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas.

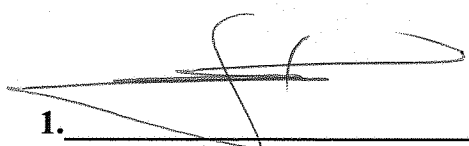
Santana de Parnaíba, 24 de fevereiro de 2017.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

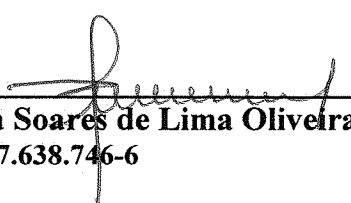

SERGIO ROBERTO ORTIZ
Proprietário

Testemunhas:

1.


Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2.


Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 084 / 16
Fls. nº 812
Pront. 9381 - Ana M. de Barros

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 013/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COLÉGIO MUNICIPAL NA ESTRADA VELOCINO DE ARAÚJO BASTOS, BAIRRO SÍTIO DO MORRO, SANTANA DE PARNAÍBA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramo-nos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santana de Parnaíba, 24 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-EPP



Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº *204*
Fls. nº - **813**
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABRIZIO PETRUCCI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 1-DHAQ-K5J9-65U6-3A22

Memorando nº 405/2017 – S.M.C.L.

Santana de Parnaíba 07 de março de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
A/C: Dra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Ref.: Aditamento contrato nº 013/16 – Fig Incorporadora e Construtora Ltda

Segue para vosso conhecimento e manifestação, cópia do memorando nº 385/17 da Secretaria Municipal de Obras, justificando a solicitação de aditamento do contrato nº 013/16, firmado com a empresa Fig Incorporadora e Construtora Ltda, conforme exigido no parecer jurídico nº 209/17.

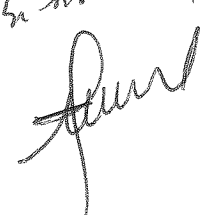
Sem mais,

Atenciosamente


CLEUSA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ana/Camila

SMCL – Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Rua Anhembi, 128 – Jardim Professor Benoá – CEP 06502-068 - Santana de Parnaíba – SP
Telefone: (11) 4622-7514

recebido 07/3/17


Distrito Industrial Adelino Marino Alves, Município de Santa Clara D'Oeste
Valor: R\$ 24.300,00-Prazo: 15 dias
Convênio: 04/17 - Tomada de Preço 3/17

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ata nº 02/17
Ata de abertura do Tomada de Preço nº 02/17, Processo nº 07/17, destinada à contratação de empresa especializada para a execução de projetos sociais para o Município de Santa Clara D'Oeste.

SANTA GERTRUDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES
Extratos de Convênio de Subvenção
Convênio: Associação Beneficente Solidária Das Ações ABSA, Convênio: 06/2017, Data da Celebração: 01/03/2017, Prazo: De 01 de março até 31 de dezembro de 2017.

Convênio: Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, Convenido: Lar Dos Velhinhos De Santa Gertrudes, Convênio: 07/2017, Data da Celebração: 03/03/2017, Prazo: De 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

Convênio: Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, Convenido: Lar Dos Velhinhos De Santa Gertrudes, Convênio: 08/2017, Data da Celebração: 03/03/2017, Prazo: De 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

Convênio: Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, Convenido: Lar Dos Velhinhos De Santa Gertrudes, Convênio: 09/2017, Data da Celebração: 03/03/2017, Prazo: De 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

Convênio: Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, Convenido: Lar Dos Velhinhos De Santa Gertrudes, Convênio: 10/2017, Data da Celebração: 03/03/2017, Prazo: De 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

Convênio: Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, Convenido: Lar Dos Velhinhos De Santa Gertrudes, Convênio: 11/2017, Data da Celebração: 03/03/2017, Prazo: De 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

SANTA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/17
A Pregoeira da Prefeitura de Santa Isabel, comunica o resultado do Pregão Presencial nº 02/17, onde foram julgadas vencedoras as empresas: CIRURGIA UNIAO LTDA, itens 01: R\$ 0,65 e 05: R\$ 2,30, DAKFLIM COMERCIAL LTDA, itens 03: R\$ 3,40 e 04: R\$ 5,10 e STARMED ARQUITOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, item 02: R\$ 0,15.

SANTA LÚCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
Encontra-se aberto no Setor de Licitações, o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017 para contratação de empresa especializada para o fornecimento

de cartão alimentação para os servidores municipais através de crédito em cartão eletrônico... DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de março de 2017, às 15:00 horas.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 1142/17
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP
ASSUNTO: Pregão Presencial nº 013/2017
OBJETO: aquisição de grama tipo esmeralda para plantio na área central da pista de atletismo do Centro Olímpico Municipal.

SANTANA DE PARNAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/17 - Proc. Adm. nº 234/17
Objeto: Aquisição de ovos de páscoa em chocolate ao leite com peso mínimo de 220 gramas para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de coifas para fogões de 04 e 06 bocas, para atendimento aos Cozinhos da Rede Municipal de Ensino.

Objeto: Aquisição de lâmpadas e refletores de LED.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 16/03/2017 à Rua Anhembi, 128 - Centro - Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.semassa.sp.gov.br.

Objeto: Aquisição de Lâmpadas e Refletores de LED.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 16/03/2017 à Rua Anhembi, 128 - Centro - Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.semassa.sp.gov.br.

Objeto: Aquisição de Lâmpadas e Refletores de LED.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 16/03/2017 à Rua Anhembi, 128 - Centro - Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.semassa.sp.gov.br.

Objeto: Aquisição de Lâmpadas e Refletores de LED.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 16/03/2017 à Rua Anhembi, 128 - Centro - Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.semassa.sp.gov.br.

Objeto: Aquisição de Lâmpadas e Refletores de LED.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 16/03/2017 à Rua Anhembi, 128 - Centro - Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.semassa.sp.gov.br.

Objeto: Aquisição de Lâmpadas e Refletores de LED.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 16/03/2017 à Rua Anhembi, 128 - Centro - Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.semassa.sp.gov.br.

Objeto: Aquisição de Lâmpadas e Refletores de LED.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 16/03/2017 à Rua Anhembi, 128 - Centro - Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.semassa.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 007/2017
"Da nova redação do Artigo 140 do Regimento Interno".
Autoria: PRESIDENTE MARCOS TONHO, VICE PRESIDENTE AMÂNCIO NETO, 2º SECRETÁRIO NILSON CADEIRANTE, TESSOU- RANECIANO ALMEIDA, ADALTO PESSOA, ANGELO DA SILVA, GINO MARANO, HUGO SILVA, ENFERMEIRA NELCI, MAGNO MOLI, PASTOR ENEZES DE PAULA, RONALDO SANTOS, VICEN- TE AUGUSTO DA COSTA, XERIFE.

Art. 1º - O Artigo 140 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 140 - Serão considerados como recurso legislativo os períodos compreendidos entre 1º a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada sessão legislativa."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Plenário Antônio Branco, em 14 de março de 2017.
ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Presidente
EMENDA PDSB
VEREADOR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2017

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:
"Art. 19 - Nos casos de vaga ou licença do Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente na forma que dispuser o Regimento Interno."

Art. 2º - O § 2º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:
"§ 2º - No caso de licença referida no inciso II do artigo anterior não se processará a convocação de suplente."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Plenário Antônio Branco, 14 de março de 2017.
ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA - Presidente
AMÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO - Vice Presidente
VALMIR BATISTA DAMAS - 1º Secretário
EVANILSON MARTINS - 2º Secretário
LUCIANO APARECIDO DE ALMEIDA - Tesoureiro

SANTO ANDRÉ

SERVÍCIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PEDIDO
Objeto: Contratação de Empresa (PME) para calibração das bancadas de Hidrometria, Firma Contratada: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPM/SP). Data da Assinatura: 15.03.17. Valor Total: R\$ 12.000,00. Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Fundamento Legal: Art.25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Processo de Compra: 25/2017.

LICITAÇÃO PROGRAMADA
Comunicamos às Empresas ME/EPP/MEI interessadas que se encontra aberta nesta Autarquia, conforme abaixo citado:
PREGÃO PRESENCIAL: 012/2017 - PROC. Nº 23/2017 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. DATA DE ABERTURA: 29/03/2017 às 09h.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/04/2017 - HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: Departamento de Licitação da Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, sítio à Rua Dr. Pio Prado, nº 285. Sergio Domingos da Silva - Diretor do Departamento de Licitação. Informações pelo fone: (18)3639 9029. Site: http://www.saaraangua.sp.gov.br/licitacoes-editalcs-concursos.

SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
Resultado de Análise de Amostras - Pregão Presencial nº 0012/2017 - Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de carnes, embutidos e congelados, para atendimento das necessidades de consumo das unidades escolares. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, nos termos da lei, torna público o resultado da análise das amostras apresentadas pelas licitantes declaradas vencedoras do presente certame, a saber: Conforme Laudo Técnico, encartado nos autos, emitido pela Nutricionista do Município, ficam consideradas aprovadas todas amostras apresentadas.

Magda Aparecida dos Reis Zuim - Diretora Administrativa / Setor de Licitações e Compras.
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Objeto: Licitação constante nos autos do Pregão Presencial nº 0012/2017, do tipo menor preço por item, HOMOLOGADO o resultado do referido procedimento, conforme Adjuvação de Pregoeiro, com fundamento no inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: Itens 03, 04, 05, 06, 09, 10, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 32, 33 e 34 para a empresa GILBERTO MIOTTI ARRABANDEZ. Demais Itens: Fracassados - Data da Homologação 08/03/2017.

Considerando a existência de erros sanáveis nas publicações efetuadas por esta Prefeitura Municipal, no DOE de 17/02/2017, ficam retificadas as publicações, com as seguintes correções:
On-de se lê: Processo Administrativo nº: 003/2017, Processo Administrativo nº: 004/2017 e Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 007/2017 - Proc. Adm. Mun. nº 019/2017. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. No dia 15/03/2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGOU o item do pregão em epígrafe na seguinte conformidade: Itens 6, 7, 14, 15, 16, 17, 24, 26, 37, 49, 60, 90, 97, 98 a empresa DCB COMERCIAL - EIRELI - ME, Itens 4, 8, 12, 13, 18, 19, 32, 45, 47, 48, 55, 57, 58, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 75, 89, 95, 99 a empresa J C B MATERIAIS LTDA ME, Itens 1, 2, 3, 5, 9, 10, 11, 20, 21, 27, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 62, 67, 68, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 96 a empresa ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELL, Itens 22, 25, 28, 30, 61, 72, 73 a empresa QUILÔS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP. Fica a empresa convocada a assinar a Ata de Registro de Preço, a partir de 15 de Março de 2017.

SANTO EXPEDITO

PREGÃO PRESENCIAL 01/2017
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2017 VISANDO AO PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS.
On-de se lê:
A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Santo Expedito, sito a Avenida Barão do Rio Branco, nº 472, Centro, iniciando-se no dia 22 de março de 2017, às 09h00min com o recebimento dos envelopes, onde após o credenciamento os fornecedores rubricarão os envelopes dos credenciados.

Os demais itens do Edital continuam inalterados.
Santo Expedito, 14 de Março de 2017.
IVANDECI JOSÉ CABRAL - PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL 01/2017
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2017 VISANDO AO PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS.
On-de se lê:
A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Santo Expedito, sito a Avenida Barão do Rio Branco, nº 472, Centro, iniciando-se no dia 28 de março de 2017, às 09h00min com o recebimento dos envelopes, onde após o credenciamento os fornecedores rubricarão os envelopes dos credenciados.

Os demais itens do Edital continuam inalterados.
Santo Expedito, 14 de Março de 2017.
IVANDECI JOSÉ CABRAL - PREFEITO

SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - COLIC
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14008/2017 (COM COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP)
Ata-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão, o Pregão Eletrônico nº 14008/2017 - Processo nº 675082016-29, cujo objeto é a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS, visando ao fornecimento de ventiladores de parede para serem utilizados nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição constante no Anexo I, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 29/03/2017, às 09h30 e a disputa de lances ocorrerá em 29/03/2017 às 10h30.

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5094, e-mail: comlic@ Santos.gov.br.
Santos, 15 de março de 2017.
ELIANA OLIVEIRA AMORIM - Coordenadora de Licitações - COLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.016/2017 (COM COTAS EXCLUSIVAS PARA ME - EPP - COOP)
Ata-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão o Pregão Eletrônico 17.016/2017, Processo nº 7.733/2017-88, cujo objeto é a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de pó para o preparo de gelatina e pó para o preparo de refresco, para atender aos pacientes internados e semi-internados nos hospitais, postos-socorros e em diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 29/03/2017, às 9h e a disputa de lances ocorrerá em 29/03/2017 às 10h.

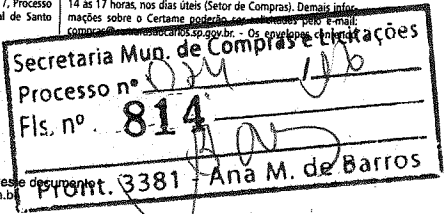
Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5094, e-mail: comlic@ Santos.gov.br. Santos, 15 de março de 2017.
ELIANA OLIVEIRA AMORIM - COORDENADORA DE LICITAÇÕES - COLIC

SÃO BERNARDO DO CAMPO

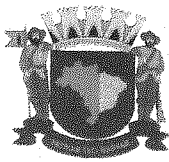
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
PC.93.03/2016 - PP.10.001/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO OFF-SET EM CORES E IMPRESSÃO ELETRÔNICA DE DADOS VARIÁVEIS, MONTAGEM, CORTE, SERRIAGEM, ENVELOPAMENTO, SELAGEM, CONFECÇÃO E TRAIAGEM (PADRÃO COREJOBS) DE IMPRESSOS DIVERSOS - LICITAÇÃO ADJUDICADA E HOMOLOGADA - VENCEDORA: GS PRINT DIGITAL LTDA - ME - VALOR: R\$ 330.000,00 - PRAZO: 12 (doze) meses. - S.B. Campo, em 15 de março de 2017.

SÃO CARLOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 881/17 - A Câmara Municipal de São Carlos avisa que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 002/17, do tipo MENOR PREÇO, sob o critério de Maior desconto, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Carlos. O Edital completo poderá ser obtido no site oficial da Câmara Municipal: www.camaraoscarlos.sp.gov.br/licitacoes, ou pessoalmente, na sede da Câmara Municipal de São Carlos, localizada na Rua 7 de setembro, nº 2.078, Centro, São Carlos, SP, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no dia útil (Setor de Compras). Para mais informações sobre o certame poderá ser consultado o Pregão eletrônico nº 002/2017 em: www.camaraoscarlos.sp.gov.br. Os envelopes de licitação serão recebidos até o dia 29/03/2017, às 10h30min.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABRIZIO PETRUCCI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-procossos.tee.sp.gov.br - link Validação documento digital e Informe o código do documento: 1-DHAQ-K5J9-65U6-3A22



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

MEMORANDO N.º 1.875/2017 – SMO
(O.S. n.º 90.321/2017)

Secretaria Mun. de Compras e Licitação
Processo n.º <u>024</u> / <u>116</u>
Fls. n.º <u>2858</u>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Santana de Parnaíba, 11 de setembro de 2017.

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Sr.ª Cleusa Carvalho

Prezada Senhora,

Com meus cumprimentos iniciais, venho por intermédio deste, solicitar a Vossa Senhoria, o aditamento ao **Contrato n.º 013/2016** (construção CM Sítio do Morro - Estrada do Velocino – sítio do Morro, neste município), da empresa **FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI**, de prazo em **05 (cinco)** meses, conforme relatório justificativo anexo.

Certo da compreensão coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

EVANDRO BARROS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Licitações

Recebido em: 14 / 109 / 17

Assinatura: Paqueline hora: 13:00





RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DE ADITAMENTO

Santana de Parnaíba, 01 de Setembro de 2017.

Obra	CONSTRUÇÃO DE COLÉGIO MUNICIPAL
Empresa	FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELLI
Contrato N.º	013/2016
Assunto	Aditamento de Prazo

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 05 (cinco) meses, do contrato nº 013/2016 celebrado entre as partes em 27 de janeiro de 2016.

Foi firmado um termo de cessão de contrato entre a construmedici engenharia e comércio ltda **contratada – cedente** e a fig incorporadora e construtora eirelli **contratada – cessionária**.

Para a fig incorporadora e construtora eirelli foi transferida todos os direitos do contrato 013/16.

A empresa cessionária assumiu o contrato com o prazo do objeto em andamento, o que causou a inviabilidade de término do contrato no prazo determinando, foi efetuado termo de aditivo de prazo prorrogando o contrato até o mês de setembro de 2017.

Cabe ressaltar que a empresa antecessora teve dificuldades no início da obra, na fase de montagem dos elementos pré-moldados da estrutura do edifício, devido a algumas alterações no projeto estrutural.

Com decorrer da obra foram elaboradas algumas revisões nos projetos, o que adicionou serviços não previstos anteriormente.

Também foram necessárias mudanças em obras já executadas, para atender solicitações da Secretaria Municipal de Educação, adequando o colégio com a demanda da região, foram necessárias mudanças em 05 salas de aula, acréscimo de 01 berçário, 01 sala para ensino infantil e mais 04 banheiros nos pavimentos, foi feita também adequação na sala de informática, adequação na sala dos professores e biblioteca.

Foi necessária a revisão dos projetos elétricos, hidráulicos e de lógica para adequar as mudanças.

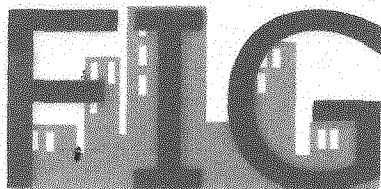


Outro ponto importante refere-se a área externa, que teve seu projeto totalmente reformulado uma vez que o projeto original previa rebaixo do solo, coisa que não aconteceu devido a presença de rocha no local.

Todas essas mudanças afetaram diretamente o cronograma de obras inviabilizando seu termino no prazo estabelecido.

Portanto, para o término do objeto do contrato, faz-se necessário mais **05 (cinco) meses** de dilatação no prazo.

Eng.º João H. Z. dos Santos
CREA Nº 5069533250
Dep. Engenharia - SMO



Incorporadora e Construtora Ltda

Secretaria Mún. de Compras e Licitações
Processo nº 024/16
Fls. nº 861
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

A PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATO 013/2016

Ref. Concordância de prazo

A Secretária de Obras,

FIG INCOROPRADORA E CONSTRUTORA EIRELI, vem através da presente declarar que concorda a prorrogação de prazo de 5 meses para a conclusão dos serviços Construção do Colégio Municipal Sítio do Morro, sito a Estrada do Velocino de Araújo - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba/SP.

Atenciosamente,

Rio Grande da Serra, 18 setembro de 2017.

FIG - INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI

Engº. Sérgio Roberto Ortiz

FIG - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

RUA PREFEITO CIDO FRANCO, 87 - CENTRO - CEP 09450-000 - RIO GRANDE DA SERRA - SP
FONE / FAX: (11) 4822-8236 - www.contrutorafig.com.br

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3381/17
Fls. nº 867
Pront. 3381 Ana M. de Batros



Memorando nº 1616/17 – S.M.C.L.

Santana de Parnaíba, 15 de setembro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Para: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
A/C: Dra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Ref.: Parecer Jurídico

Estamos encaminhando à V.Sa em anexo, cópia do Memorando nº 1875/17 - SMO, referente ao aditamento do Contrato nº 013/2016 – Concorrência Pública nº 004/2013, com a empresa **Fig Incorporadora e Construtora Ltda ME**, para emissão de parecer jurídico.

Sem mais,

Atenciosamente

recebi em 20/9/17

CLEUSA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitação
Processo nº <u>024/16</u>
Fls. nº <u>808</u>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

MEMO SNJ N° 6555/2.017
OS n.º 90321/2017-2

Santana de Parnaíba, 26 de setembro de 2017.

À

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Ref: Memorando nº 1616/2017-SMCL

Pedido de Aditamento de prazo

Empresa: Fig Incorporadora e Construtora Ltda-ME

Senhora Secretária,

Encaminho-lhe o Parecer Jurídico nº 1589/2.017, exarado pela Procuradoria, o qual ratifico por seus próprios e jurídicos fundamentos e os volumes 01 ao 06.

Atenciosamente,

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Recebido em: <u>26/09/17</u>	
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	hora: <u>10:51</u>

Érica S. L.



Santana de Parnaíba, 22 de setembro de 2017.

PARECER JURÍDICO nº 1589 /2017

Memo nº 1616/17 – S.M.C.L.

Análise: Possibilidade prorrogação contrato.

Objeto: Contrato com a empresa “fig Incorporadora e Construtora Eireli.”

Senhora Secretária,

Cuida o memorando em referência de solicitação de parecer jurídico acerca do pedido de Prorrogação (aditamento de prazo), por mais 05 (cinco) meses, do Contrato nº 013/2016, Concorrência Pública nº 004/2013, cujo objeto fora cedido para a empresa *Fig Incorporadora e Construtora Eireli-EPP.*, qual seja, a construção do Colégio Municipal no bairro Sítio do Morro, conforme cláusula I.

Para justificar o pedido, a Secretaria Municipal de Obras (MEMO 1875/2017 - SMO), asseverou em seu Relatório Justificativo de Aditamento:

“O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 05 (cinco) meses do contrato nº 013/2016 celebrado entre as partes em 27 de janeiro de 2016.

Foi firmado um termo de cessão de contrato entre a Construmedici Engenharia e Comércio Ltda. contratada-cedente e a Fig Incorporadora e Construtora Eireli contratada-cessionária.

Para a Fig Incorporadora e Construtora Eireli foram transferidos todos os direitos do contrato 013/16.

A empresa cessionária assumiu o contrato com o prazo do objeto em andamento, o que causou a inviabilidade de término do contrato no prazo determinado, foi efetuado termo de aditivo de prazo prorrogando o contrato até o mês de setembro de 2017.

Cabe ressaltar que a empresa antecessora teve dificuldades no início da obra, na fase de montagem dos elementos pré-moldados da estrutura do edifício, devido a algumas alterações no projeto estrutural.

Com decorrer da obra foram elaboradas algumas revisões nos projetos, o que adicionou serviços não previstos anteriormente.

Também foram necessárias mudanças em obras já executadas, para atender solicitações da Secretaria Municipal de


J. V. S. S.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitação
Processo nº 024 / 16
Fis. nº 871
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

“...A jurisprudência deste Tribunal, amparada pela melhor doutrina, já se pacificou no sentido de que, uma vez perempto o contrato, não estará ele sujeito a ser reavivado...”
(TCU. Processo nº 005.383/2003-7. Acórdão nº 1655/2001 – Plenário).

O pedido de prorrogação deve obedecer, também, ao comando do §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, “*in verbis*”:

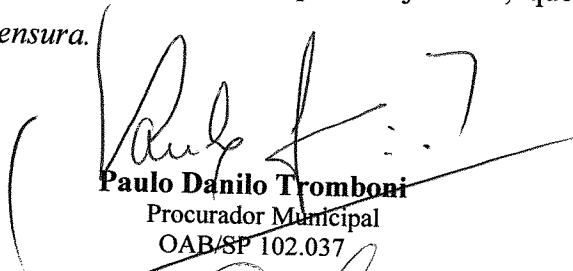
“§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

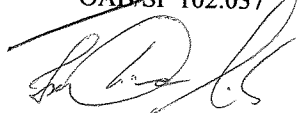
E, no presente caso, a justificativa por escrito foi devidamente providenciada. Nesse sentido o E. TCU determinou:

“...somente prorrogue prazo contratual com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, em obediência ao art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93...” (TCU. Processo nº 016.663/2002-0. Acórdão nº 1.077/2.003 – Plenário. No mesmo sentido: Processo nº TC-009.524/2004-3. Acórdão nº 537/2.005 – 2ª. Câmara).

Com as observações supra, opinamos pela viabilidade jurídica da prorrogação do Contrato nº 013/2016, por mais 05 (cinco) meses, celebrando-se o 2º Termo de Prorrogação, sendo fulcral a remessa do expediente ao Senhor Chefe do Executivo, para autorização, na forma do §2º, do art. 57, do Estatuto Licitatório.

É este, Senhora Secretária, nosso parecer jurídico, que submetemos ao elevado crivo de Vossa Senhoria, *sub censura*.


Paulo Danilo Tromboni
Procurador Municipal
OAB/SP 102.037


Isabella de Oliveira S. Rodrigues
Assistente Técnico Jurídico
OAB/SP 335.948

Secretaria Mun. de Compras e Licitação
Processo nº 074/16
Fls. nº 27872
Prent. 3301 - Ana M. de Barros

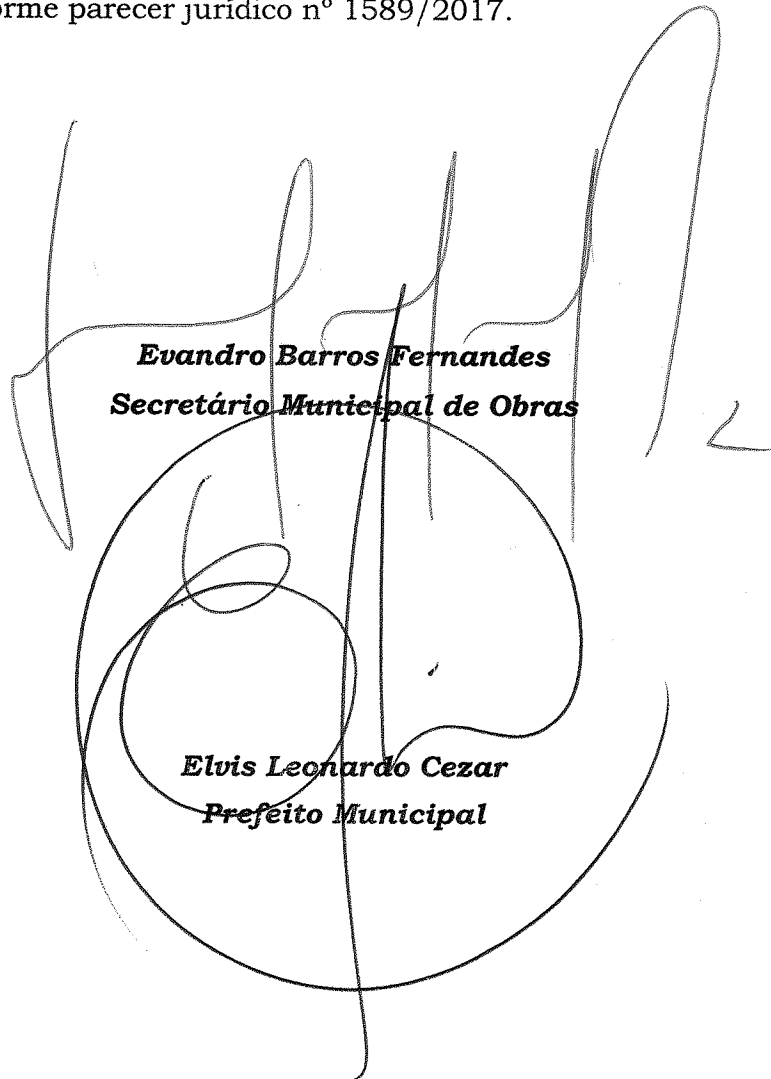


PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Santana de Parnaíba, 26 de setembro de 2017.

DESPACHO

Autorizo o aditamento do Contrato nº 013/2016 – Concorrência Pública nº 004/2013 com a empresa **Fig Incorporadora e Construtora Ltda**, pelo período de 05 (cinco) meses, para dar continuidade nos serviços de construção de Colégio Municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos – Sítio do Morro, conforme parecer jurídico nº 1589/2017.



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras

Elvis Leonardo Cezar
Prefeito Municipal

Secretaria Mun. de Compras e Licitação
Processo nº 024 / 16
Fls. nº 873
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Memorando nº 1700/2017 – S.M.C.L.


Santana de Parnaíba, 28 de setembro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
A/C: Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Ref.: Elaboração de Contrato

Solicitamos a elaboração do aditamento do Contrato nº 013/2016 – Concorrência Pública nº 004/2013 com a empresa **Fig Incorporadora e Construtora Ltda**, pelo período de 05 (cinco) meses, para dar continuidade nos serviços de construção de Colégio Municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos – Sítio do Morro.

Sem mais,

Atenciosamente


CLEUSA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

*reunião 28/9/17
Ana*



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

024 / 116
Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 979/13
Fls. nº 895
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-EPP

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.060.930/0001-10, estabelecida na Prefeito Cido Franco, nº 87, Centro, Rio Grande da Serra/ SP, CEP-09450-000, neste ato representada por seu sócio **SÉRGIO ROBERTO ORTIZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.171.526 SSP/SP, incrito no CPF/MF sob o nº 762.752.308-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** (Proc. Adm. n.º 979/13 - Concorrência Pública nº 004/13), resolvem de comum acordo, **ADITAR**, o contrato firmado entre as partes para constar o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 2.1. da Cláusula Segunda, do Contrato nº 013/2016, de 27 de janeiro de 2016, firmado entre a Municipalidade e a empresa Fig Incorporadora e Construtora Eireli-EPP, passa a vigorar com a seguinte redação, em razão deste aditamento:

“2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado, as quais não foram objeto de alterações por este aditamento.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

024 116
Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1521/13
Fls. nº 896A
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

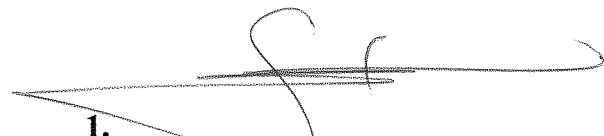
E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas.

Santana de Parnaíba, 29 de setembro de 2017.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal


SERGIO ROBERTO ORTIZ
Proprietário

Testemunhas:

1. 

Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2. 

Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

022/116

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 022/116
Fls. nº 837
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-EPP

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 013/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COLÉGIO MUNICIPAL NA ESTRADA VELOCINO DE ARAÚJO BASTOS, BAIRRO SÍTIO DO MORRO, SANTANA DE PARNAÍBA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santana de Parnaíba, 29 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Elvis Leonardo Cezar - Prefeito
E-mail institucional: prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: cezar-advogados@uol.com.br

ASSINATURA CONTRATANTE

CONTRATADA:

Nome e cargo: Sergio Roberto Ortiz - Proprietário
E-mail institucional: construtorafig1@gmail.com
E-mail pessoal: sergioortiz0508@gmail.com

ASSINATURA CONTRATADA



Com valor total de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais) nas condições propostas como menor preço global, prazo de entrega de acordo com o item 16.1 do Edital e pagamento conforme item 17.2 do Edital.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de setembro de 2017.

DENIS EDUARDO ANDIA - Prefeito Municipal
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017 - REGISTRO DE PREÇO

HOMOLOGADO, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, os atos praticados pelo Sr. Antonio Marcelo dos Santos Ferreira do Pregão Presencial nº 131/17 - Registro de preços para fornecimento de medicamento Alteplase, conforme descrição constante no anexo I deste Edital, nos termos do inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, o objeto de presente certame, pelo critério de menor preço por item.

A empresa: DUPRATI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 189.933,00

Com valor total de R\$ 189.933,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais), nas condições propostas como menor preço por item, forma de entrega de acordo com o item 12.1 do Edital e pagamento conforme item 13.2 do Edital.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de setembro de 2017.

DENIS EDUARDO ANDIA - Prefeito Municipal
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017 - REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens individuais tipo marmite e refrigerantes.

A empresa: VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA - R\$ 47.700,00

Com valor total de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais) nas condições propostas, como menor preço global, forma de entrega de acordo com o item 12.1 do Edital e pagamento conforme item 13.2 do Edital.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de setembro de 2017.

DENIS EDUARDO ANDIA - Prefeito Municipal
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 841/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421-03-07/2017

R\$ 57.881,52 (cinquenta e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em nome de CM HOSPI-TALAR S.A. - CNPJ 12.420.164/0003-19.

OBJETO: Aquisição de 36 unidades de medicamento Xolair 150mg Frasco 2 ml (Mauzimab) para atendimento ao Mandado Judicial de Laíla Talasso Gá.

Entrega: imediata

Condições de pagamento: à vista, em até 10 dias da apresentação da nota fiscal.

Conforme parecer jurídico juntado aos autos, entendo que o presente processo atende às exigências legais, nos termos do art. 24, IV, e parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratifico o ato da Dispensa de Licitação 841/2017, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2017.

DENIS EDUARDO ANDIA - Prefeito Municipal
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 876/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468-03-07/2017

R\$ 17.196,00 (dezeesse mil e cento e noventa seis reais) em nome de CM HOSPITALAR S.A. - CNPJ 12.420.164/0003-19.

OBJETO: Aquisição de 240 comprimidos de medicamento Nexavar 200 mg para atendimento ao Mandado Judicial de Francisco Márcio Val.

Entrega: imediata

Condições de pagamento: à vista, em até 10 dias da apresentação da nota fiscal.

Conforme parecer jurídico juntado aos autos, entendo que o presente processo atende às exigências legais, nos termos do art. 24, IV, e parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratifico o ato da Dispensa de Licitação 876/2017, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de setembro de 2017.

DENIS EDUARDO ANDIA - Prefeito Municipal
ADILMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara d'Oeste. CONTRATADA: Devera & Elston Consultorias Ltda. **OBJETO:** Execução de serviços de supervisão clínico-institucional para equipe multidisciplinar do CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial VALOR: R\$ 37.367,16 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) ASSINATURA: 19/09/2017 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Convite 08/16.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de outubro de 2017.

DENIS EDUARDO ANDIA - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

Objeto: Aquisição de mudas de lírio Branco e Amarelo e mudas florestais nativas.

Entrega dos Envelopes 01 e 02: até 19/10/2017 às 09h00. Sessão do Pregão: 19/10/2017 às 09h30.

Valor estimado: R\$ 90.495,00

O edital poderá ser retirado no Departamento de Suprimentos, sito na Rua José Bonifácio, 400 - Centro - Santa Bárbara d'Oeste, a partir da presente data e estará afixado no Quadro de Avisos da Sede do DAE e disponível no site: www.daeshp.sp.gov.br para consultas. Informações: mmons@daeshp.sp.gov.br pelo fone (19) 3459-5345.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de outubro de 2017.

RAFAEL PIOVEZAN - Diretor Superintendente

SANTA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Processo nº 6635/2017 - Extrato de Despacho

Objeto: Aquisição de medicamento destinado ao paciente Donizete Aparecida da Silva AUTORIZAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO, com respeito ao Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, para aquisição do objeto acima. A aquisição deverá ocorrer através da empresa: V & F FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 07.388.346/0001-58, no valor global de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), Celso Simão Leite - Prefeito Municipal.

Processo nº 7278/2017 - Pregão Presencial Registro de Preços nº 49/2017.

Objeto: Registro de preço - Aquisição de materiais de limpeza para uso nas Unidades Escolares do Município de Santa Branca-SP para um período de 12 meses. Sessão Pública: 19 de Outubro de 2017, às 09 horas. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no site da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou pelo telefone (12) 3972-4627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br link Transparência http://19.204.88.129/omsantabrancaweb01/proc/procmaterialsuppl_consulta_licitacoes.php. Celso Simão Leite - Prefeito Municipal.

Processo nº 7368/2017 - Pregão Presencial Registro de Preços nº 50/2017.

Objeto: Registro de preços para Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota municipal para o período de 12 meses. Sessão Pública: 18 de Outubro de 2017, às 09 horas. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou

SANTA GERTRUDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

CONVITE 36/2017

TERMO DE REVOGAÇÃO

Rogério Pascon, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, revoga o Convite 36/2017, que tem por objeto a aquisição de diversos tipos de equipamentos de proteção individual, por fornecimento parcelado e a pedido, para distribuição aos servidores públicos que os necessitam em razão da peculiaridade das funções.

A revogação dar-se-á por interesse público.

Publicuse.

Santa Gertrudes/SP, 03 de outubro de 2017.

Rogério Pascon - Prefeito Municipal
JULGAMENTO DO CONVITE 50/2017

A Comissão de Licitação tomo público que deliberou quanto ao julgamento do Convite 50/2017, que tem por objeto a aquisição de insumos alimentares para os moradores do SRT (Serviço de Residência Terapêutica), pelo fornecimento parcelado e a pedido. Sagrou-se vencedora a empresa Iair Umberto Lotero Santa Gertrudes EPP, para os itens de 01 a 63, com valor global estimado em R\$ 13.495,95. Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos. Havendo empresas participantes enquadradas como ME ou EPP, e que suas propostas estejam dentro do limite previsto como acima, poderão as mesmas apresentar propostas renovadas em 01 (um) dia útil da data desta publicação. Caso não haja interposição de recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da presente licitação. Santa Gertrudes/SP, 03 de outubro de 2017. Danielle Zanard Lotero Silva - Licitações e Contratos.

SANTANA DE PARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

COMUNICADO DE JULGAMENTO ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública Nº 067/2017 - Proc. Adm. Nº 0731/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CAPS - Centro de Atenção Psicossocial na Rua da Fatura - Vila Poupança - Santana de Parnaíba/SP.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que julgou as propostas apresentadas CLASSIFICADAS (provisoriamente) da seguinte forma: 1º FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.482.093,47; 2º M&G EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - R\$ 1.557.772,60 (valor corrigido em função dos decimais); 3º IMPREI ENGENHARIA - R\$ 1.665.506,89; 4º CONSTRUTORA MAXFOX LTDA - R\$ 1.699.638,93.

Na oportunidade, abre-se o prazo de 03 dias úteis para, havendo interesse a empresa M&G EMPREENDIMENTOS LTDA EPP utilize o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2016 e apresente nova proposta cobrindo o valor da empresa melhor classificada, a ser entregue no mesmo endereço mencionado nos avisos anteriores.

Fica desde já, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso 1º da Lei 8.666/93.

Santa de Parnaíba, 03 de Outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA, CONVOCAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL.

Pregão Presencial nº 133/2017 - Proc. Adm. nº 838/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de INSUMOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, para serem utilizados por diversas Secretarias deste Município, pelo período de 12 meses.

O município de Santana de Parnaíba faz saber que a Secretaria Municipal de Administração efetuou o seguinte julgamento no que se refere às amostras apresentadas para o certame supra:

Empresa SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFSSIONAL LTDA, para os ITENS 01, 07, 08, 11, 19 e 20, amostras APROVADAS;

Empresa ELOSOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, para os ITENS 02, 03 e 04, amostras APROVADAS; e ITEM 09 amostra REPROVADA (sem identificação de marca e dados do fabricante);

Empresa QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP para os ITENS 05, 14 e 21, amostras APROVADAS;

Empresa LESTO ACADÍSTICA EIRELI - EPP para os ITENS 06 e 23, amostras APROVADAS; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa GPZ COMERCIAL LTDA, para o ITEM 16, amostra REPROVADA (sem identificação de marca e dados do fabricante);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

SANTA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Processo nº 6635/2017 - Extrato de Despacho

Objeto: Aquisição de medicamento destinado ao paciente Donizete Aparecida da Silva AUTORIZAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO, com respeito ao Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, para aquisição do objeto acima. A aquisição deverá ocorrer através da empresa: V & F FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 07.388.346/0001-58, no valor global de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), Celso Simão Leite - Prefeito Municipal.

Processo nº 7278/2017 - Pregão Presencial Registro de Preços nº 49/2017.

Objeto: Registro de preço - Aquisição de materiais de limpeza para uso nas Unidades Escolares do Município de Santa Branca-SP para um período de 12 meses. Sessão Pública: 19 de Outubro de 2017, às 09 horas. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no site da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou pelo telefone (12) 3972-4627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br link Transparência http://19.204.88.129/omsantabrancaweb01/proc/procmaterialsuppl_consulta_licitacoes.php. Celso Simão Leite - Prefeito Municipal.

Processo nº 7368/2017 - Pregão Presencial Registro de Preços nº 50/2017.

Objeto: Registro de preços para Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota municipal para o período de 12 meses. Sessão Pública: 18 de Outubro de 2017, às 09 horas. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou

SANTA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Processo nº 6635/2017 - Extrato de Despacho

Objeto: Aquisição de medicamento destinado ao paciente Donizete Aparecida da Silva AUTORIZAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO, com respeito ao Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, para aquisição do objeto acima. A aquisição deverá ocorrer através da empresa: V & F FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 07.388.346/0001-58, no valor global de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), Celso Simão Leite - Prefeito Municipal.

Processo nº 7278/2017 - Pregão Presencial Registro de Preços nº 49/2017.

Objeto: Registro de preço - Aquisição de materiais de limpeza para uso nas Unidades Escolares do Município de Santa Branca-SP para um período de 12 meses. Sessão Pública: 19 de Outubro de 2017, às 09 horas. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou

pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br link Transparência http://19.204.88.129/omsantabrancaweb01/proc/procmaterialsuppl_consulta_licitacoes.php. Celso Simão Leite - Prefeito Municipal.

Processo nº 7485/2017 - Extrato de Despacho

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender ação civil pública. AUTORIZAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO, com respeito ao Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, para aquisição do objeto acima. A aquisição deverá ocorrer através da empresa: DROGARIA FARIA E BRAGA LTDA EPP - CNPJ 22.977.014/0001-00 no valor global de R\$ 79,99 (Setenta e nove reais e noventa e nove centavos), Celso Simão Leite - Prefeito Municipal.

Processo nº 7489/2017 - Extrato de Despacho

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a paciente do setor de saúde, através de relatório social. Paciente: Maria Lemes Mattos de Moraes. AUTORIZAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO, com respeito ao Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, para aquisição do objeto acima. A aquisição deverá ocorrer através da empresa: TERAPEUTICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ 47.545.371/0001-12 no valor global de R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais), Celso Simão Leite - Prefeito Municipal.

Processo nº 7489/2017 - Extrato de Despacho

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a paciente do setor de saúde, através de relatório social. Paciente: Vitor José de Faria. AUTORIZAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO, com respeito ao Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, para aquisição do objeto acima. A aquisição deverá ocorrer através da empresa: TERAPEUTICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ 47.545.371/0001-12 no valor global de R\$ 90,00 (Noventa Reais), Celso Simão Leite - Prefeito Municipal.

SANTA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CONVITE 36/2017

TERMO DE REVOGAÇÃO

Rogério Pascon, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, revoga o Convite 36/2017, que tem por objeto a aquisição de diversos tipos de equipamentos de proteção individual, por fornecimento parcelado e a pedido, para distribuição aos servidores públicos que os necessitam em razão da peculiaridade das funções.

A revogação dar-se-á por interesse público.

Publicuse.

Santa Gertrudes/SP, 03 de outubro de 2017.

Rogério Pascon - Prefeito Municipal
JULGAMENTO DO CONVITE 50/2017

A Comissão de Licitação tomo público que deliberou quanto ao julgamento do Convite 50/2017, que tem por objeto a aquisição de insumos alimentares para os moradores do SRT (Serviço de Residência Terapêutica), pelo fornecimento parcelado e a pedido. Sagrou-se vencedora a empresa Iair Umberto Lotero Santa Gertrudes EPP, para os itens de 01 a 63, com valor global estimado em R\$ 13.495,95. Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos. Havendo empresas participantes enquadradas como ME ou EPP, e que suas propostas estejam dentro do limite previsto como acima, poderão as mesmas apresentar propostas renovadas em 01 (um) dia útil da data desta publicação. Caso não haja interposição de recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da presente licitação. Santa Gertrudes/SP, 03 de outubro de 2017. Danielle Zanard Lotero Silva - Licitações e Contratos.

SANTA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CONVITE 36/2017

TERMO DE REVOGAÇÃO

Rogério Pascon, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, revoga o Convite 36/2017, que tem por objeto a aquisição de diversos tipos de equipamentos de proteção individual, por fornecimento parcelado e a pedido, para distribuição aos servidores públicos que os necessitam em razão da peculiaridade das funções.

A revogação dar-se-á por interesse público.

Publicuse.

Santa Gertrudes/SP, 03 de outubro de 2017.

Rogério Pascon - Prefeito Municipal
JULGAMENTO DO CONVITE 50/2017

A Comissão de Licitação tomo público que deliberou quanto ao julgamento do Convite 50/2017, que tem por objeto a aquisição de insumos alimentares para os moradores do SRT (Serviço de Residência Terapêutica), pelo fornecimento parcelado e a pedido. Sagrou-se vencedora a empresa Iair Umberto Lotero Santa Gertrudes EPP, para os itens de 01 a 63, com valor global estimado em R\$ 13.495,95. Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos. Havendo empresas participantes enquadradas como ME ou EPP, e que suas propostas estejam dentro do limite previsto como acima, poderão as mesmas apresentar propostas renovadas em 01 (um) dia útil da data desta publicação. Caso não haja interposição de recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da presente licitação. Santa Gertrudes/SP, 03 de outubro de 2017. Danielle Zanard Lotero Silva - Licitações e Contratos.

SANTANA DE PARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

COMUNICADO DE JULGAMENTO ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública Nº 067/2017 - Proc. Adm. Nº 0731/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CAPS - Centro de Atenção Psicossocial na Rua da Fatura - Vila Poupança - Santana de Parnaíba/SP.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que julgou as propostas apresentadas CLASSIFICADAS (provisoriamente) da seguinte forma: 1º FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.482.093,47; 2º M&G EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - R\$ 1.557.772,60 (valor corrigido em função dos decimais); 3º IMPREI ENGENHARIA - R\$ 1.665.506,89; 4º CONSTRUTORA MAXFOX LTDA - R\$ 1.699.638,93.

Na oportunidade, abre-se o prazo de 03 dias úteis para, havendo interesse a empresa M&G EMPREENDIMENTOS LTDA EPP utilize o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2016 e apresente nova proposta cobrindo o valor da empresa melhor classificada, a ser entregue no mesmo endereço mencionado nos avisos anteriores.

Fica desde já, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso 1º da Lei 8.666/93.

Santa de Parnaíba, 03 de Outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA, CONVOCAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL.

Pregão Presencial nº 133/2017 - Proc. Adm. nº 838/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de INSUMOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, para serem utilizados por diversas Secretarias deste Município, pelo período de 12 meses.

O município de Santana de Parnaíba faz saber que a Secretaria Municipal de Administração efetuou o seguinte julgamento no que se refere às amostras apresentadas para o certame supra:

Empresa SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFSSIONAL LTDA, para os ITENS 01, 07, 08, 11, 19 e 20, amostras APROVADAS;

Empresa ELOSOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, para os ITENS 02, 03 e 04, amostras APROVADAS; e ITEM 09 amostra REPROVADA (sem identificação de marca e dados do fabricante);

Empresa QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP para os ITENS 05, 14 e 21, amostras APROVADAS;

Empresa LESTO ACADÍSTICA EIRELI - EPP para os ITENS 06 e 23, amostras APROVADAS; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa GPZ COMERCIAL LTDA, para o ITEM 16, amostra REPROVADA (sem identificação de marca e dados do fabricante);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

SANTANA DE PARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

COMUNICADO DE JULGAMENTO ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública Nº 067/2017 - Proc. Adm. Nº 0731/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CAPS - Centro de Atenção Psicossocial na Rua da Fatura - Vila Poupança - Santana de Parnaíba/SP.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que julgou as propostas apresentadas CLASSIFICADAS (provisoriamente) da seguinte forma: 1º FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.482.093,47; 2º M&G EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - R\$ 1.557.772,60 (valor corrigido em função dos decimais); 3º IMPREI ENGENHARIA - R\$ 1.665.506,89; 4º CONSTRUTORA MAXFOX LTDA - R\$ 1.699.638,93.

Na oportunidade, abre-se o prazo de 03 dias úteis para, havendo interesse a empresa M&G EMPREENDIMENTOS LTDA EPP utilize o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2016 e apresente nova proposta cobrindo o valor da empresa melhor classificada, a ser entregue no mesmo endereço mencionado nos avisos anteriores.

Fica desde já, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso 1º da Lei 8.666/93.

Santa de Parnaíba, 03 de Outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA, CONVOCAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL.

Pregão Presencial nº 133/2017 - Proc. Adm. nº 838/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de INSUMOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, para serem utilizados por diversas Secretarias deste Município, pelo período de 12 meses.

O município de Santana de Parnaíba faz saber que a Secretaria Municipal de Administração efetuou o seguinte julgamento no que se refere às amostras apresentadas para o certame supra:

Empresa SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFSSIONAL LTDA, para os ITENS 01, 07, 08, 11, 19 e 20, amostras APROVADAS;

Empresa ELOSOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, para os ITENS 02, 03 e 04, amostras APROVADAS; e ITEM 09 amostra REPROVADA (sem identificação de marca e dados do fabricante);

Empresa QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP para os ITENS 05, 14 e 21, amostras APROVADAS;

Empresa LESTO ACADÍSTICA EIRELI - EPP para os ITENS 06 e 23, amostras APROVADAS; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa GPZ COMERCIAL LTDA, para o ITEM 16, amostra REPROVADA (sem identificação de marca e dados do fabricante);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

SANTANA DE PARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

COMUNICADO DE JULGAMENTO ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública Nº 067/2017 - Proc. Adm. Nº 0731/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CAPS - Centro de Atenção Psicossocial na Rua da Fatura - Vila Poupança - Santana de Parnaíba/SP.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que julgou as propostas apresentadas CLASSIFICADAS (provisoriamente) da seguinte forma: 1º FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.482.093,47; 2º M&G EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - R\$ 1.557.772,60 (valor corrigido em função dos decimais); 3º IMPREI ENGENHARIA - R\$ 1.665.506,89; 4º CONSTRUTORA MAXFOX LTDA - R\$ 1.699.638,93.

Na oportunidade, abre-se o prazo de 03 dias úteis para, havendo interesse a empresa M&G EMPREENDIMENTOS LTDA EPP utilize o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2016 e apresente nova proposta cobrindo o valor da empresa melhor classificada, a ser entregue no mesmo endereço mencionado nos avisos anteriores.

Fica desde já, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso 1º da Lei 8.666/93.

Santa de Parnaíba, 03 de Outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA, CONVOCAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL.

Pregão Presencial nº 133/2017 - Proc. Adm. nº 838/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de INSUMOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, para serem utilizados por diversas Secretarias deste Município, pelo período de 12 meses.

O município de Santana de Parnaíba faz saber que a Secretaria Municipal de Administração efetuou o seguinte julgamento no que se refere às amostras apresentadas para o certame supra:

Empresa SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFSSIONAL LTDA, para os ITENS 01, 07, 08, 11, 19 e 20, amostras APROVADAS;

Empresa ELOSOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, para os ITENS 02, 03 e 04, amostras APROVADAS; e ITEM 09 amostra REPROVADA (sem identificação de marca e dados do fabricante);

Empresa QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP para os ITENS 05, 14 e 21, amostras APROVADAS;

Empresa LESTO ACADÍSTICA EIRELI - EPP para os ITENS 06 e 23, amostras APROVADAS; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa GPZ COMERCIAL LTDA, para o ITEM 16, amostra REPROVADA (sem identificação de marca e dados do fabricante);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17, amostra APROVADA; e ITENS 18 e 22 amostras REPROVADAS (não é fornecida com flocos de algodão e não é 100% viscosas, respectivamente);

Empresa LESTO ACADÍSTICA EIRELI - EPP para o ITEM 09, já que a segunda classificada possui amostra com marca já fornecida.

Empresa M.S DE ARAUJO EIRELI - ME, para o ITEM 16;

Empresa GPZ COMERCIAL LTDA, para o ITEM 18;

Empresa QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP para o ITEM 22, já que a segunda classificada possui amostra com marca já fornecida e para o ITEM 26;

Exposto isto, ADJUDICO E HOMOLOGO, PARCIALMENTE, o presente certame de licitação sob o nº 133/2017, com respeito ao art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para aquisição dos ITENS 01, 07, 08, 11, 19 e 20; empresa ELOSOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, para os ITENS 02, 03 e 04, amostras APROVADAS; empresa QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP para os ITENS 05, 14 e 21; empresa LESTO ACADÍSTICA EIRELI - EPP para os ITENS 06 e 23; empresa M.S DE ARAUJO EIRELI - ME, para os ITENS 10, 12, 13, 24, 25, 27, 28 e 29; empresa MAXPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI - EPP, para o ITEM 15; e empresa TRELIA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, para o ITEM 17.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2017.

ORDENADOR DE PREGÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 043/17 -



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

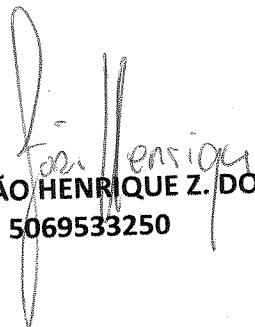
Na conformidade do **CONTRATO N.º 013/2016**, de 27 de janeiro de 2016, celebrado entre a **PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATANTE** e a empresa **FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELLI CONTRATADA**, com o prazo de vigência de 01 (um) ano, expede-se o presente **TERMO**, declarando, para os devidos efeitos de direito, que a **CONTRATADA** executou a construção de colégio municipal na estrada velocino de araujo bastos – sítio do morro, neste município, conforme Processo Administrativo nº 979/13 que cuida da concorrência pública nº 004/13, de acordo com o objeto e obrigações pactuadas.

O presente termo não isenta a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

Santana de Parnaíba, 01 de Março de 2.018.



EVANDRO BARROS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras



Eng.º JOÃO HENRIQUE Z. DOS SANTOS
CREA N.º 5069533250

RECEBI EM: 01 / 03 / 2018

NOME: Rodrigo D. L. Andrade

ASSINATURA: 